



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0511/2023

Dispõe sobre a afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede sobre a doação de medula óssea no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0511/2023, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que propõe a afixação de materiais informativos sobre a doação de medula óssea nas recepções da Hemorrede do Estado de Santa Catarina, como forma de ampliar o conhecimento da população e estimular o cadastramento de doadores voluntários.

A matéria foi aprovada na Comissões de Constituição e Justiça também na Comissão de Finanças e Tributação, com pareceres favoráveis quanto à legalidade, constitucionalidade e compatibilidade orçamentária. Durante a tramitação, foram solicitadas diligências a diversos órgãos estaduais, cujos principais pontos destacam-se a seguir:

- **HEMOSC:** reconheceu o valor social da medida, já adotada parcialmente nas unidades, mas apontou a necessidade de planejamento caso a divulgação aumente significativamente a demanda de cadastros, o que exige ressarcimento pelo SUS.

- **Secretaria de Estado da Saúde:** ratificou o entendimento do Hemosc e reconheceu o benefício da proposta para a sociedade.

- **Procuradoria-Geral do Estado:** apontou vício de inconstitucionalidade formal e material, por entender que a proposição interfere na organização administrativa do Poder Executivo.

Apesar das ponderações técnicas, prevaleceu nas comissões anteriores a interpretação de que a matéria não invade competências privativas do Executivo, e que a proposta visa apenas reforçar e institucionalizar ações informativas já em curso, sem criação de obrigações orçamentárias relevantes.

Finalmente, aportou nesta Comissão Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

A proposta em exame trata de uma medida de conscientização de elevado alcance social, com potencial para salvar vidas por meio do estímulo ao cadastramento de doadores de medula óssea. A simples afixação de mensagens educativas em espaços de grande circulação de pessoas nas unidades da Hemorrede configura ação de baixo custo e alto impacto, reforçando políticas públicas já em andamento.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da administração pública e atende ao interesse coletivo, ao passo que contribui para a difusão de informação em tema sensível da saúde pública.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 511/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 02/06/2025, às 13:14.
